



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.474

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 10 de dezembro de 2009.
APGJ Nº 209 / 09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **JOÃO BATISTA RAMALHO DE LIMA**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em decorrência do Ato PGJ nº 196 /2009 ter sido tornado sem efeito pelo Ato PGJ nº 208 / 2009, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provisão de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provisão Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 10 de dezembro de 2009.
APGJ Nº 210 / 09 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **ALEXANDRE SABINO MEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, com exercício na Comarca de Sousa, em razão do Ato PGJ nº 207 / 2009 ter tornado sem efeito o Ato PGJ nº 198 / 2009, nos termos do subitem 5.2.2 do Edital nº 001/2006, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provisão de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provisão Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.117/2009 João Pessoa, 09 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Campina Grande**, na 2ª Sessão Extraordinária, com início a partir das 09:00 h:

PROMOTOR	DIA(S)
OSWALDO LOPES BARBOSA	10 e 14/12/2009

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.118/2009 João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** designar o Doutor **LEONARDO FERNANDES FURTADO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, 2ª entrância, para funcionar na **Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Patos**, no dia 10/12/2009, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.120/2009 João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria N.º 2.086/2009, de 03/12/2009, publicada no D.J. de 05/12/2009.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.121/2009 João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba

(Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no nas **Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Piancó**, em virtude do afastamento justificado do Dr. João Benjamim Delgado Neto. s

PROMOTOR	DIAS
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR	15 e 16/12/2009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.123/2009 João Pessoa, 10 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Campina Grande**, na 2ª Sessão Extraordinária, com início a partir das 09:00 h:

PROMOTOR	DIA(S)
DEMÉTRIUS CASTRO ALBUQUERQUE CRUZ	16/12/2009

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.124/2009 João Pessoa, 10 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para funcionar nas **Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Esperança**:

PROMOTOR	DIA(S)
OSWALDO LOPES BARBOSA	16/12/2009

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.115/2009 João Pessoa, 07 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.794/09, de 28.10.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos feriados e finais de semana, referente aos meses de novembro e dezembro de 2009 na seguinte região:

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAUNA	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
08/12/09	-Dr. MANOEL PEREIRA DE ALENCAR (Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DEZEMBRO	
DIAS	PLANTONISTA
13, 18 e 19/12/09	-Dra. ADRIANA AMORIM DE LACERDA (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité)

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.116/2009 João Pessoa, 09 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício TJ – SECJUDI Nº 15.466/2009, **R E S O L V E** delegar atribuições ao Doutor **BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA**, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para funcionar nas audiências de inquirição das testemunhas mencionadas no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 999.2009.000292-7/001, a realizar-se dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano, às 09:00 horas, na Sala dos Juizes Substitutos, no 4º Andar do Fórum “Afonso Campos”, na Comarca de Campina Grande.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.119/2009 João Pessoa, 09 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Ofício TJ – SECJUDI Nº 15.466/2009, **R E S O L V E** delegar atribuições ao Doutor **AMADEUS LOPES FERREIRA**, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para funcionar na Sessão da Camara Criminal, a realizar-se dia 18 de dezembro do corrente ano, às 09:00 horas, situado no 1º andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.122/2009 João Pessoa, 10 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES**, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 10/12/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.126/2009 João Pessoa, 10 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR**, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 10 e 15/12/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca (no turno da manhã), de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.127/2009 João Pessoa, 10 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TRAVAS**, 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 10, 15, 16 e 17/12/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.128/2009 João Pessoa, 10 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora **LÚCIA PEREIRA MARSICANO**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 10, 15, 16 e 17/12/09, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.129 /2009 João Pessoa, 10 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Doutores **LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA**, **RAFAEL LIMA LINHARES** e **JOSEANE DOS SANTOS AMARAL**, Promotores de Justiça, para responderem, cumulativamente, auxiliando a 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 09/12/09 a 18/12/09.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL- COPEPE**

ATA DA 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEPE - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL, REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2009

Torno público que aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às onze horas, no Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, comparecendo à reunião os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Doriel Veloso Gouveia, membros. Presente, também, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária. Havendo número regimental foi aberta a reunião pelo Presidente. Em seguida a Secretária fez um breve relato sobre a criação, regulamentação e competência da COPEPE, tendo em vista ser a primeira reunião da comissão composta através da Portaria nº 1.459/2009, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de dezoto de setembro de dois mil e nove. Na sequência foram apreciados os feitos constantes da pauta, os quais submetidos à votação, receberam as seguintes decisões: Processos administrativos de ascensão funcional (mudança de nível). **Processos nºs 3219/09 e 3883/09**, requeridos, respectivamente, por Elizabete Leonia Soares de Oliveira e Valdíria Holanda de Vasconcelos, solicitando mudança do nível "D" para "E", por contarem com mais de oito anos em cargo comissionado do quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, os quais foram examinados e **deferidos por unanimidade** conforme critério estabelecido no item 3, inciso V, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução nº 03/93, com as modificações introduzidas pelas Resoluções CPJ nºs 05/94 e 01/00). **Processos nºs 3793/09, 3716/09 e 4614/09**, requeridos, respectivamente, por Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa, João Pinto Ribeiro e Marlene Marcolino Brandstetter, solicitando mudança do nível "D" para "E", por contarem com mais de vinte e oito anos e um dia de serviço público, os quais foram examinados e **deferidos por unanimidade**, conforme critério estabelecido no item 1, inciso V, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94). **Processos nºs 4188/09, 4199/09, 4261/09, 4298/09 e 4327/09** requeridos, respectivamente, por Marileuza Ramos de Lima, Fernando Gomes da Silva, Vânia Soares Beltrão, Rodrigo José de Carvalho Falcão e Maria Aparecida Pereira Costa, solicitando mudança do nível "C" para "D", por contarem com mais de vinte e um anos e um dia de serviço público, os quais foram examinados e **deferidos por unanimidade** conforme critério estabelecido no item 1, inciso IV, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93, com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94). Em relação aos processos de solicitação de gratificação de atividade especial ministerial, a comissão determinou o sobrestamento dos referidos processos, em face de um estudo detalhado, por parte do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, na formação de critérios para a sua concessão. O Presidente, ao tomar conhecimento que alguns processos de competência da COPEPE, nos termos das Resoluções CPJ nº 10/93 e CPJ nº 11/93 e ainda da Lei Estadual nº 8.662/2008, não estariam tramitando pela comissão, afirmou que tomaria providências para que os processos administrativos, cuja apreciação e julgamento fosse de competência da Comissão, não deixassem, por qualquer motivo, de tramitar por ela. Ficou determinado a primeira sexta feira de cada mês para a reunião ordinária da comissão. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada de conforme, será assinada pelos presentes. João Pessoa, em 06 de novembro de 2009.

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS
Subprocurador Geral de Justiça - Presidente
MARIA LURDELIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO
Procuradora de Justiça - Membro
DORIEL VELOSO GOUVEIA
Procurador de Justiça - Membro
Obs: Comissão Constituída através da Portaria nº 1.459/2009, publicada no DJ, segundo caderno, de 18/09/2009.

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

**OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba**

PORTARIA N.º 08 - GP/09

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE constituir a **Comissão Eleitoral** formada pelos advogados **Nildo Moreira Nunes** OAB/PB N.º 10762, **Mário Gomes de Araújo Júnior** OAB/PB N.º 6771, **José Lacerda Brasileiro** OAB/PB 3911, **José Vandalberto de Carvalho** OAB/PB N.º 8643 e **Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho** OAB/PB N.º 9279, para, sob a presidência do primeiro, executarem o processo de eleição da lista sêxtupla para preenchimento da vaga no Tribunal de Justiça deste Estado. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 04 de dezembro de 2009.

PAULO GUEDES PEREIRA
Presidente em Exercício

EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
JUÍZO DE DIREITO
DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

O Dr. RODRIGUES MARQUES SILVA LIMA, Juiz Titular da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 11ª Vara Cível, no Fórum Cível Dês. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, 532, Jaguaribe n/capital, tramitam os autos da Ação **ORDINARIA DE COBRANÇA** (Processo nº 200.2007.767.808-0), movida pelo **UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS** contra **GL VEICULOS LTDA, GIOVANI SEBASTIÃO SORRENTINO FEITOSA e JULIANA OTAVIANO DA SILVA**. E como dos autos consta está o promovido atualmente em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231 inc. III, do CPC, fica através deste, CITADOS: GIOVANI SEBASTIÃO SORRENTINO FEITOSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 131.800.294-04 e JULIANA OTAVIANO DA SILVA, brasileira, solteira, portador do CPF nº 442.832.613-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, querendo a presente ação, sob pena de confissão, nos termos do art. 285/319, advertindo-o que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor; e conforme despacho a seguir transito: " R. hoje. Defiro a citação por edital, no prazo de 30 dias. Cite-se e afixe-se no local de costume, publique-se. João Pessoa, 11 de maio de 2009. (as) Marcos Aurélio Pereira Jatobá Filho – Juiz de Direito". E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição deste Edital, que deverá ser publicado no DJ e em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum, cujo prazo iniciará, após o término do prazo do edital. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2009. Eu, Maria Edvânia de Oliveira, Analista/Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

RODRIGO MARQUES SILVA LIMA
Juiz Titular da 11ª Vara Cível

JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0168 URGENTE**

Expediente do dia 14/12/2009 12:01

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.008785-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ GOMES DA SILVA BARBOSA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). ...Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, e constituo o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 5.118,43 (cinco mil, cento e dezoto reais e quarenta e três centavos), atualizados até 29/04/2005. A parte ré/embargante arcará com o pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 96.0000423-4 FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE ARAUJO FILHO). Vista às partes sobre a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria Judicial, fls. 267/270. Em caso de concordância pelas partes, expeça-se requisição de pagamento.

3 - 97.0011681-6 FRANCISCO DE ASSIS LINS PEREIRA JUNIOR e OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PACELLI DA ROCHA MARTINS, SABRINA PEREIRA MENDES) x FRANCISCO AILTON TAVARES e OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S.

DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) Do exposto, em razão do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2009.82.00.001890-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x SEVERINA BATISTA ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Recebo os Embargos. Suspendo a execução. Vista à Embargada para impugnação, bem assim sobre a informação da Contadoria Judicial, fl. 54. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2002.82.00.001145-4 PEMEL EMPREENDIMEN- TOS AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA e OUTROS (Adv. FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS, LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução dos honorários sucumbenciais fixados na Sentença (fls. 239/244). Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

6 - 2005.82.00.004617-2 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUTSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). (...)Assim, nada mais resta a este Juízo senão extinguir a presente execução, em face da coisa julgada a impedir a exigibilidade do título judicial, bem assim determinar o cancelamento do precatório expedido às fls. 105. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 99.0002703-5 MARIA DE LOURDES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 3º, dê-se vista dos autos ao requerente, fl. 174, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

8 - 2004.82.00.004501-1 GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Do exposto, em razão do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2008.82.00.009618-8 ALVARO TADEU DE ARAUJO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os alvarás judiciais em favor dos exequêntes para levantamento dos valores depositados. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

10 - 2004.82.00.008465-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR). (...) Igualemente, considerando que a prova das alegadas dificuldades financeiras que impediram a AGICAM de repassar as contribuições previdenciárias descontadas de seus empregados incumbe aos acusados, determino que estes juntem aos autos suas declarações Imposto de Renda Pessoa Física, bem como, da AGICAM - AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, relativas ao período em que a contribuição deixou de ser repassada, vale dizer, de 1997 a 2000. Prazo de dez dias, que não se suspende com o iminente recesso forense. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2000.82.00.001101-9 MARIA DEBORA CHAVES GOMES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIÁ, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, LUIS FILIPE BRAGA, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. (informação da contadoria)

12 - 2002.82.00.008799-9 HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, MICHAEL PEREGRINO MEIRELES, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x UNIAO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ...ISSO POSTO, declaro de ofício a ilegitimidade passiva da FUNAI, excluindo-a do pólo passivo da demanda e, no mérito,

to, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a União no pagamento de indenização em favor da autora no montante total de R\$ 124.328,46 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), referente tão-somente às benfeitorias constituídas pelo conjunto de 225 coqueiros (R\$ 59.625,00) e 1 igreja (R\$ 12.484,80), existentes na área desapossada, bem como a título de lucros cessantes (R\$ 52.218,66). Sobre o valor da condenação incidirá correção monetária e juros de mora, estes à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data da prolação desta sentença. Por sua sucumbência em maior monta, condeno a autora ao pagamento de custas e honorários de advogado à União, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, devendo ser observada a atualização monetária na ocasião do pagamento. Expeça-se alvará de levantamento da quantia restante devida ao perito judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 2008.82.00.002065-2 NANCY DE OLIVEIRA VIANA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a demanda, para condenar a ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de março/1988, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2) excluir o cômputo do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial), desde a primeira prestação; 3) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta e da inclusão indevida do CES com a dívida objeto do financiamento; 4) declarar a nulidade da cláusula 40ª e parágrafos inserida no contrato de mútuo às fls. 36/39, para o exclusivo fim de isentar os autores da responsabilidade pelo saldo devedor residual existente por ocasião do término do referido contrato em agosto/2011 (parcela nº 276), não decorrente de inadimplência. A EMGEA, porque sucumbiu em maior parte, suportará a verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por versar a lide matéria exclusivamente de direito, já enfrentada pelo Judiciário, não requerendo do patrono da causa um maior esforço na defesa de seus constituintes. Sem custas a ressarcir (gratuidade judiciária). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2009.82.00.006208-0 WALNEY NÓBREGA DANTAS (Adv. JONEYLMA NOBREGA DELGADO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, CARLOS GOMES FILHO, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, JUAN EDUARDO JARRY, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA, Sílvia Pereira Dantas). (...) ISSO POSTO, concedo a segurança, confirmando a medida liminar, para determinar que a autoridade impetrada libere, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), em favor do impetrante todos os documentos escolares necessários à sua transferência para outra instituição de ensino, independente do pagamento de matrícula na instituição de origem referente ao semestre letivo 2009.2. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/2009). Custas na forma da lei. Oficie-se, com urgência, ao Desembargador Federal relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2009.82.00.008093-8 LUIS EDUARDO DE SÁ BARRETO (Adv. ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO, RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAÍBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, em face das Súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Sem custas, à vista da gratuidade judiciária concedida ao impetrante. Após o decurso do prazo de recurso voluntário, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 96.0006842-9 REGINALDO VENANCIO DA SILVA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 3º, dê-se vista dos autos ao requerente, fl. 129, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 96.0006918-2 MANUELA PEREIRA DE MELO MAGALHAES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 3º, dê-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

240 - AÇÃO PENAL

18 - 2007.82.00.006500-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOAO SALUSTIANO BARBOSA (Adv. JOSE JORGE COSTA NEVES) x FRANCISCA IARA LOPES SOARES (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA). (...)A fl. 62/71, ouvidas as testemunhas, com exceção de Marlene Martins Flor e Daniel Silva Teixeira, que foram dispensadas pela defesa, a carta precatória foi devolvida. **Assim sendo, designo o dia 11/10/2010, às 16:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.**

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2003.82.00.008192-8 ASLAN & CIA LTDA (Adv. ANDREA FELICI VIOTTO, JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES, ROBERTO TIMONER, FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA, DANAE DAL BIANCO, SILVIA HELENA SERRA, ERIKA SPALDING, CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRAME COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, contudo, os rejeito. Intimem-se.

20 - 2008.82.00.009628-0 GILBERTO ALVES DA SILVA (Adv. JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GEORGE VENTURA MORAIS, JOSÉ ALVES CAMPOS) x UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). (...) Outrossim, os documentos de fls. 48/80 referem-se a ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA, parte estranha a presente demanda. Desse modo, determino o desentranhamento dos referidos documentos, entregando ao seu subscritor mediante recibo nos autos. No caso, embora a parte autora não tenha apresentado todos os contracheques, registro que, por ora, considero suficientes os documentos apresentados às fls. 25/46, em razão da afirmação supra mencionada (ausência de contribuição suplementar).

21 - 2009.82.00.005771-0 MARIA DO SOCORRO BENTO DE CARVALHO (Adv. MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA, ORLANDO GONCALVES LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DE JESUS SILVA (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS). (...) (...) 5- Não consta nos autos que a autora MARIA DO SOCORRO BENTO DE CARVALHO tenha sido intimada da decisão de fl. 57. Todavia, diante do comparecimento espontâneo da Srª. MARIA DE JESUS SILVA, contestando o pedido da autora, entendo que afronta os princípios da economia e da celeridade processual aguardar o cumprimento da diligência ordenada naquela decisão; ainda mais porque o ingresso da litisconsorte não causa qualquer prejuízo à autora, possibilitando, isso sim, que a pensão desta seja finalmente implantada pela União, eis que essa implantação restou condicionada à emenda à inicial, para promover a citação da referida litisconsorte. 6- Frente ao exposto, tenho por citada a Srª. MARIA DE JESUS SILVA, revelando-se desnecessária emenda à inicial para tal fim. Recolha-se o mandado referido à fl. 58, independentemente de cumprimento. Inclua-se a referida litisconsorte nos assentamentos cartorários. 7 - Quanto ao pedido de tutela formulado pela mencionada litisconsorte em sua contestação, o indefiro, por não configurar essa peça processual sede adequada para tal desiderato, devendo a contestante, se assim entender, formular sua pretensão em ação própria. 8 - Cite-se a União, intimando-a para implantar a pensão da autora MARIA DO SOCORRO BENTO DA CARVALHO, correspondente a 1/3 (um terço) do benefício por morte deixado por Antônio Tavares de Carvalho, a qual deve ser depositada na conta 4827-8, Op. 013, da Agência 904, da Caixa Econômica Federal, nos termos da decisão de fls. 48/49.

Total Intimação : 21
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-3
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-15
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11,13
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-11
 ANDREA FELICI VIOTTO-19
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-9
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-13
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-9
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-18
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-12
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-16
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-21
 CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES-19
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-10
 CARLOS GOMES FILHO-14
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-8
 CORIOLANO DIAS DE SA-14
 DANAE DAL BIANCO-19
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-1
 DUINA PORTO BELO-8
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-7
 ERIKA SPALDING-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,11
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-8
 FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS-5
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,13
 FRANCISCO JACKSON FERREIRA-11
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
 FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA-19
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-14
 GEORGE VENTURA MORAIS-20
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-6
 GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-8
 HERMANO GADELHA DE SA-14
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-20
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-19
 JONEYLMA NOBREGA DELGADO-14
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-13
 JOSÉ ALVES CAMPOS-20

JOSE ARAUJO FILHO-2
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-3
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-12
 JOSE JORGE COSTA NEVES-18
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,17
 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES-19
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17
 JUAN EDUARDO JARRY-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,17
 KILDARE ARAUJO MEIRA-11
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-14
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7
 LUIS FILIPE BRAGA-11
 LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-5
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-20
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-16
 MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA-21
 MARIO GOMES DE LUCENA-12
 MICHAEL PEREGRINO MEIRELES-12
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-12
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-3
 ORLANDO GONCALVES LIMA-21
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-3
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-9
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-6
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4
 RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ-15
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-10
 ROBERTO TIMONER-19
 RODOLFO ALVES SILVA-18
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-19
 SABRINA PEREIRA MENDES-3
 SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA-14
 SILVIA HELENA SERRA-19
 Sílvia Pereira Dantas-14
 SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-3
 WALTER DANTAS BAIA-11
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-6
 YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-8

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000084

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 15/12/2009 09:27

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2009.82.01.002288-1 UNIÃO (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x FLÁVIO ROBERTO DE SOUSA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 2009.82.01.003012-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x LUCIA EDNEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO).4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 2009.82.01.003097-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2003.82.01.006892-1 JOSÉ ANTONIO DIAS E OUTROS (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Decorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento contra esta decisão e cumprimento do art. 526, do CPC, certifique-se e intime-se o patrono do feito para juntar aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento de execução da obrigação de pagar, conforme previsto no art. 614, inciso II do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2006.82.01.003680-5 JUAREZ HERMENEGILDO DE SOUZA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).11. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, dando-se vista ao MPF pelo mesmo prazo.

6 - 2008.82.01.002111-2 TEREZINHA DANTAS DE LUCENA MEDEIROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Após, com a juntada das cópias, dê-se vista às partes sobre essa documentação, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 15/12/2009 09:27

240 - AÇÃO PENAL

7 - 2008.82.01.000643-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO).2. Com a resposta do ofício acima referido, tendo em vista os mesmos fundamentos apontados no parágrafo 1 da decisão de fl. 293/294, APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 15/12/2009 09:27

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

8 - 2007.82.01.002002-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA DE LOURDES GUERRA RAMALHO E OUTROS (Adv. SERGIO MOTA DE ALMEIDA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, MARCELA MOTTA DE ALMEIDA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA). 1. Oficie-se a Receita Federal do Brasil para que a mesma informe, no prazo de 10 (dez) dias, a atual situação do débito referente à NFLD Nº 35.670.626-5, enviando cópia das fls.471/478. 2. Intime-se a defesa.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2009.82.01.002751-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x ANNA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES). ... 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2002.82.01.004567-9 FRANCINALDO ALVES DA SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). ..Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado à fl. 182, em favor do exequente. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal e confirmado o levantamento do(s) valor(es), arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custo processual pendente de recolhimento. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2009.82.01.001361-2 IVO GALDINO DE GOIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO).2. Apresentados os documentos acima referidos pela CEF, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 15/12/2009 09:27

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

12 - 2008.82.01.000962-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, JOSE GUEDES DE BRITO). Dê-se vista a acusação e a defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à resposta dos ofícios determinados na decisão de fls. 657/660.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

13 - 99.0106499-6 FILOMENA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAO BARRETO SANTIAGO E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA SALOME DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Os presentes autos encontram-se em fase de execução, tendo sido expedida RPV à fl. 336 em favor da autora habilitada MARIA DO SOCORRO MANGUEIRA, bem como em relação aos honorários sucumbenciais em favor do advogado (Dr. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO), que instados a se manifestar acerca da satisfação da obrigação, quedaram-se silentes até a presente data. 2. Com relação aos autores ANTONIO CIPRIANO DE SOUZA, CICERO PEREIRA DA SILVA, FILOMENA ANA DE JESUS e ADORIVE DORA DE ALMEIDA, foi determinada a intimação do patrono do feito para promover a habilitação dos sucessores legais dos mesmos (fls. 230, 273, 293/294, 301 e 328), tendo este deixado transcorrer o prazo estipulado sem atender, no entanto, a determinação retro mencionada. 3. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação com relação à autora MARIA DO SOCORRO MANGUEIRA, bem como em relação à verba honorária.4. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0031712-8 MANOEL JACOME BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). Dê-se vista às partes acerca da decisão de fls. 893/912, proferida pelo Tribunal Regional Federal - 5ª Região, pelo prazo de 10 (dez) dias. Dispositivo da mencionada decisão (parte final): "...Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, decide o Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, por unanimidade, dar parcial provimento à ação cautelar, na forma do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado".

15 - 2000.82.01.001098-0 EDJANE DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. A CEF satisfaz a obrigação a que foi condenada, depositando o(s) valor(es) devido(s) a título de honorários advocatícios (fls. 213 e 272), sobre o(s) qual(ais) o causídico, apesar de intimado, não se manifestou.2. Assim, e considerando que a ausência de manifestação do advogado da parte autora em relação à informação prestada pela CEF (à qual acima se fez referência) importa em concordância tácita em relação ao(s) depósito(s) efetuados(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos.3. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2004.82.01.004759-4 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR, KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x CREACIONAL TAVARES DE BRITO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. À fl. 239, a União peticionou nos autos, requerendo a penhora das cotas sociais que o Executado detém junto à empresa CONSTRUTORA TAVARES LTDA, cuja cópia da certidão simplificada da Junta Comercial foi juntada às fls. 240/241. 2. A doutrina e a jurisprudência pátrias são acordes no sentido da possibilidade de que se dê a penhora das cotas de capital de que seja titular sócio de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, em caso de execução por dívida particular deste (REsp 317651/AM e RESP 221625/SP), por não se vislumbrar nenhuma vedação legal à sua efetivação, nem mesmo a ocorrência de qualquer afronta ao princípio da affectio societatis, já que não enseja, necessariamente, a inclusão de novo sócio, encontrando-se, ademais, a referida penhora, amparada no que dispõe o art. 591, do CPC, de acordo com o qual, o devedor responde por suas obrigações com todos os seus bens presentes e futuros. 3. Desta forma, defiro o pedido de penhora das cotas de capital pertencentes ao Executado, na sociedade limitada indicada à fl. 241, até o limite satisfatório da dívida... 5. Intimem-se e cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 2001.82.01.003074-0 MARIA DO SOCORRO BERNARDO DA SILVA (Adv. JAILDO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

18 - 2008.82.01.002992-5 TERESINHA DE LOURDES SUSASSUNA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime(m)-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação da obrigação de fazer, bem como para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária de sucumbência na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

240 - AÇÃO PENAL

19 - 2007.82.01.002136-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x SERGIO GUIMARAES DA SILVA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS). 1. Em sede de diligências, a Defesa do Acusado requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A. - agência de Alagoa Grande/PB, requisitando os extratos das contas n.ºs 58.021-X e 8.152-3 referentes ao período indicado na denúncia (fls. 324 e 327). 2. Os documentos bancários relacionados aos fatos objeto da denúncia encontram-se colacionados às fls. 42/48 do inquérito policial (apenso), razão pela qual indefiro o pedido deduzido pela Defesa do Acusado às fls. 324 e 327. 3. Intime-se a Defesa do Acusado desta decisão. 4. Determino a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, por aplicação analógica do art. 403, § 3.º, do Código de Processo Penal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2001.82.01.001890-8 FRANCISCA VANIA VIEIRA DAMACENO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ... 1. Defiro o pedido de fl. 544, formulado pela parte autora, para conceder-lhe dilação de prazo por mais 15(quinze) dias, para que a mesma se manifeste sobre o documento de fl. 494/494, verso, trazido pela Telemar. Intime-se.

21 - 2008.82.01.000264-6 JOÃO BOSCO ALVES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da informação de fl. 135, prestada pelo perito médico nomeado nestes autos, intime-se a parte autora, por seu advogado, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter à perícia cuja realização foi determinada às fls. 61/62, justificando a ausência ao exame agendado à fl. 132, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, no prazo de 10(dez) dias.

22 - 2009.82.01.003401-9 LUISA DE ARAUJO DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Chamo o feito à ordem, para reconsiderar a determinação contida no item 2 do despacho de fl. 28. 2. Tendo em vista que a UNIÃO ainda não foi citada, determino a intimação do advogado subscritor da Impugnação de fls. 31/55, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para receber a referida petição, que deverá ser desentranhada dos autos e entregue ao causídico, mediante recibo.

23 - 2009.82.01.003459-7 ELIAS ALMEIDA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MERCADO DUARTA PARADA LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a ilegitimidade passiva da União, excluindo-a da presente lide; II - e reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta lide, declinando da competência deste Juízo em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum do Estado da Paraíba, Comarca de Barra de Santa Rosa/PB (domicílio do Autor). 9. Intime-se o Autor.

24 - 2009.82.01.003579-6 MARCOS ALFREDO ALVES (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...6. Ante o exposto, ausente a fumça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 7. Ademais, considerando que os Srs. ANTONIO WELLINGTON NUNES CORDEIRO e IVANI ALVES DE ALMEIDA NUNES CORDEIRO procederam à arrematação do imóvel objeto desta demanda (fls. 111/113), faz-se necessária a sua inclusão no presente feito, na condição de litisconsortes passivos necessários. 8. Dessa forma, intime-se o Autor desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias: I - impugnar a contestação e documentos apresentados pela CEF/EMGEA; II - e emendar a petição inicial, incluindo os Arrematantes ANTONIO WELLINGTON NUNES CORDEIRO e IVANI ALVES DE ALMEIDA NUNES CORDEIRO no pólo passivo da demanda, requerendo a citação deles.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2009.82.01.003164-0 EDIMILSON CAMILO DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes da decisão proferida em sede de agravo.

26 - 2009.82.01.003803-7 PEDRO PAULINO DA SILVA FILHO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar mandamental para determinar à Autoridade Coatora que efetue a inscrição da Impetrante na 2ª etapa do Vestibular 2010 da UFCG, para o curso para o qual requereu a referida inscrição, devendo, ainda, dar ciência ao Impetrante, em tempo hábil, do local de prova de realização das provas.16. Concomitantemente, intime-se a Impetrante desta decisão, e, bem assim, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, indicando corretamente a Autoridade Coatora, sob pena de seu indeferimento. 17. Com a resposta do Impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, dê-se vista ao MPF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

27 - 2009.82.01.003835-9 ELZENIR PEREIRA DE OLIVEIRA ALMEIDA (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEVERES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto indefiro a petição inicial deste mandado de segurança (art. 1º c/c art. 10, cabeça, da Lei n.º 12.016/09). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como em virtude da ausência de triangularização da relação processual. Condono a Impetrante a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

28 - 2006.82.01.003033-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUDEMA/PB (Adv. RILVES RODRIGUES DE L. SILVA) x MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA, ERIC ALVES MONTENEGRO, JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). ...5. Assim, indefiro o pedido formulado pelo Município de Juazeirinho de suspensão da inscrição do seu nome no SIAFI/CADIN. 6. Por outro lado, a apreciação dos pedidos de conversão de multa e de desbloqueio está atrelada ao prévio exame do Plano de Controle Ambiental de fls. 471/507 pelas partes que compõem o pólo ativo desta ação, fazendo-se

necessária, ademais, a prévia manifestação do IBAMA e do MPF acerca dos referidos pleitos. 7. Intime-se o Município Réu desta decisão.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

29 - 2009.82.01.001864-6 ARGENIO BRITO DE OLIVEIRA MEIRA (Adv. MARCIO JATOBA) x SEM REQUERIDO (Adv. JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA). ... 5. Ante o exposto, defiro o pleito formulado por ARCÊNIO BRITO DE OLIVEIRA MEIRA de restituição do veículo FIAT/PALIO EX, placa MNP5878, ano/modelo 1999, cor branca, chassi 9BD178096X0820056....7. Intime-se o Requerente desta decisão e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, receba o automóvel referido no item I diretamente na Delegacia de Polícia Federal em Patos....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 15/12/2009 09:27

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2009.82.01.001451-3 JUDITH JALES DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA IRMÃ ERIKA PATRICIA JALES DOS SANTOS DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 30

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-2
 ALEX SOUTO ARRUDA-1
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-20
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-13
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-11
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-7
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-28
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-19
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-19
 CHARLES FELIX LAYME-10,16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
 DECIO GEOVANO DA SILVA-4
 DIOGENES SALES PEREIRA-25
 DOMENICO D'ANDREA NETO-19
 ERIC ALVES MONTENEGRO-28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-9,30
 FELIX ARAUJO FILHO-12
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-2
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-9
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-24
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-15
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21
 HUGO RIBEIRO BRAGA-19
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13
 ISAAC MARQUES CATÃO-24
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 JAILDO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO-17
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13
 JOAO FELICIANO PESSOA-13
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-14
 JONATHAN B VITA-19
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13
 JOSE COSME DE MELO FILHO-13
 JOSE GUEDES DE BRITO-12
 JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA-29
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-14,26
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,6,13,22
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-16,17
 KATARINA ROCHA BRANDÃO-9
 LINCOLN VITA-19
 LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES-24
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-19
 MARCELA MOTTA DE ALMEIDA-8
 MARCIO JATOBA-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,11,30
 MARIANO SOARES DA CRUZ-5
 MAURO ROCHA GUEDES-18
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-13
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-27
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-3
 RILVES RODRIGUES DE L. SILVA-28
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-22
 RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA-8
 ROOSEVELT VITA-19
 ROSENO DE LIMA SOUSA-23
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-25
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-28
 SEM ADVOGADO-23
 SEM PROCURADOR-4,5,6,17,18,21,22,23,25,26,27,30
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-8
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-8
 TAINA DE FREITAS-19
 TAIRONE CALADO CAVALCANTE-1
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-15
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-15
 VALCICLEIDE A. FREITAS-20
 VALTER DE MELO-21
 VICTOR CARVALHO VEGGI-7,8,12
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-10
 WALTER DANTAS BAIA-20

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA DIRETORIA DO FORO

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 03/2009

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 27/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente; **CONSIDERANDO** a vacância do cargo ocupado pelo servidor Ageu Cordeiro de Sousa, Técnico Judiciário (área administrativa), através do Ato nº 497, de 23 de novembro de 2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no Diário da Justiça de 26/novembro/2009, p. 144. **RESOLVE:**
Art. 1º Tornar público que servidores lotados nas Subseções Judiciárias de Campina Grande e de Sousa (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01 (uma)	TÉCNICO JUDICIÁRIO (área administrativa)	JOÃO PESSOA

Art. 2º Informar que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º Divulgar que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

Art. 4º Cientificar que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 5º Esclarecer que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

Art. 6º Estabelecer que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e consequente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Cientificar que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

JOÃO Pessoa (PB), 14 de dezembro de 2009.

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA

Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000503-6/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.005434-7

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: ELIANE GOMES LOURENÇO DA SILVA

DEVEDOR(ES): ELIANE GOMES LOURENÇO DA SILVA, CPF/CNPJ nº 141.271.134-72. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.043,78 (atualizada até 29/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 168. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000504-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001345-3

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: HERMANO LEMOS GOMES DA SILVA

DEVEDOR(ES): HERMANO LEMOS GOMES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 237.344.934-04. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.848,50 (atualizada até 22/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1502. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000505-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003308-7

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: MAURO LOPES DAS CHAGAS

DEVEDOR(ES): MAURO LOPES DAS CHAGAS, CPF/CNPJ nº 008.154.974-15.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 552,87 (atualizada até 20/06/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 30. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000506-0/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.009115-0

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: DAMARES DA SILVA ALVES HENRIQUES

DEVEDOR(ES): DAMARES DA SILVA ALVES HENRIQUES, CPF/CNPJ nº 690.677.324-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 795,96 (atualizada até 24/09/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 92. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara